

CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
PRIMEIRA CÂMARA **SESSÃO: 01/03/11**

CONTAS ANUAIS

54 TC-000372/026/09

Prefeitura Municipal: Teodoro Sampaio.

Exercício: 2009.

Prefeito(s): José Ademir Infante Gutierrez.

Acompanha(m): TC-000372/126/09 e Expediente(s): TC-001996/005/09 e TC-042409/026/09.

Auditada por: UR-5 - DSF-I.

Auditoria atual: UR-5 - DSF-II.

Em apreciação, no processo em epígrafe, as contas anuais, atinentes ao exercício de 2.009, da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO.

A conclusão do laudo de auditoria, elaborado pela Unidade Regional de Presidente Prudente, apresentou, em síntese, ressalvas aos seguintes aspectos:

1. **ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL NA EDUCAÇÃO:**

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB								
	Anos iniciais do Ensino Fundamental				Anos finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
Redes:	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3
Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,0	4,3	3,8	4,0
Estadual Município	4,7	5,3	4,9	5,3	3,6	3,9	4,3	4,4
Município	4,5	3,9	4,4	4,7	-	3,6	-	-

2. **ÍNDICES DE DESEMPENHO OPERACIONAL NA SAÚDE :**

Estatísticas Vitais e Saúde	Ano	Município	Reg. Gov.	Estado
Taxa de Mortalidade Infantil (Por mil nascidos vivos)	2009	3,00	11,76	12,48
Taxa de Mortalidade na Infância (Por mil nascidos vivos)	2009	3,00	14,08	14,46
Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 Anos (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2009	95,96	106,63	127,25
Taxa de Mortalidade da População de 60 Anos e Mais (Por cem mil habitantes nessa faixa etária)	2009	2.805,43	3.843,98	3.709,39
Mães Adolescentes (com menos de 18 anos) (Em %)	2009	12,31	9,17	7,22

3. **PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO FÍSICA** - A LOA autorizou abertura de créditos suplementares em percentual de até 30%, bem acima da estimativa de inflação, sendo falha recorrente; O Executivo abriu créditos adicionais suplementares e especiais correspondentes a 58,29% do total das despesas iniciais fixadas, fato que demonstra falhas no planejamento e na priorização da programação das ações, afrontando o disposto no artigo 1º, § 1º, da LRF;
4. **RENUNCIA DE RECEITAS** - O Município executou serviços de pavimentação asfáltica e implantação de guias e sarjetas, porém, não arrecadou qualquer valor a título de contribuição de melhoria, caracterizando renúncia de receita, uma vez que obra pública que valorize imóvel particular é hipótese de incidência de contribuição de melhoria (art. 81 do CTN), que, sendo um tributo, é de cobrança vinculada nos termos do art. 3º do CTN;
5. **SAÚDE** - foi efetuado pagamento à título de produção (AIH) o valor de R\$83.010,26 pela Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, mantenedora do Hospital Regional de Teodoro Sampaio, com verba do SUS repassada pela Prefeitura Municipal, ao Dr. Unias Ramalho de Arruda, ao Dr. Valter dos Santos e ao Dr. Wesley de Moraes Pereira, médicos pertencentes ao Quadro de Funcionários. Tais médicos estão cedidos, sem prejuízo dos vencimentos, para prestarem seus serviços junto ao Hospital Regional de Teodoro Sampaio, sendo de 20 (vinte) horas a jornada semanal de cada um deles. Ocorre que, como esses médicos já são remunerados pela Prefeitura e estão cedidos para

prestarem toda a sua jornada horária junto ao Hospital Regional de Teodoro Sampaio, entendeu a auditoria que é irregular o pagamento aos mesmos de sua produção com os recursos do SUS, quando os mesmos já foram remunerados pela Prefeitura;

6. **DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA** - A Prefeitura não efetuou os pagamentos obedecendo a Ordem Cronológica, pois não foram pagos em 2009 nenhum valor dos Precatórios relativos ao exercício de 2000, inscritos em Restos a Pagar, enquanto foram totalmente pagos precatórios relativos a 2001, 2002, 2006 e 2008; Não foi pago nenhum valor relativo aos Precatórios de 2009 - o somatório dos valores de Precatórios registrados nas Dívidas Fundada e Flutuante, tem-se o montante de R\$1.204.992,78, valor este diferente do montante apresentado pelo Departamento Jurídico, que é de R\$1.698.885,89, resultando em uma diferença de R\$493.893,11, havendo nisso ocultação de passivo e ofensa aos princípios da transparência fiscal e da evidência contábil;

Exercícios	2008	2009		
Receita Corrente Líquida	30.436.201,79	32.928.936,54	Valores	% RCL
Saldo anterior de precatórios:			1.732.321,79	5,69%
Mapas / Ofícios apresentados em 2008 (*)			229.244,36	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2009 (**)			13.330,04	
10% advindo do saldo anterior			173.232,18	
Valor mínimo que deveria ser pago em 20			415.806,58	
Valor efetivamente pago (precatórios/requisitórios) em			999.622,86	
Pagamento de débitos judiciais além do mínimo, da ordem de:			583.816,28	
Saldo de precatórios para o exercício seguinte			975.273,33	2,96%

7. **OUTRAS DESPESAS** - Despesas irregulares com contratação de prestação de serviços de shows artísticos na Festa do Peão - Teodoro Fest, valor total de R\$143.332,00, sem ser diretamente com empresário exclusivo dos artistas, sem justificativa da escolha, sem ratificação da inexigibilidade com a devida publicação, em afronta ao Princípio da Legalidade, notadamente o disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 8.666/93; Despesas com aquisições de passagens aéreas, no valor total de R\$10.149,18, sem justificar os motivos das viagens, os locais visitados, qual era o interesse público e se o mesmo foi alcançado, além do fato das passagens terem sido compradas através de uma

empresa de turismo, quando poderiam ser adquiridas diretamente com as empresas aéreas, inclusive pela internet, com a retirada dos bilhetes diretamente no balcão de "Check in", de forma menos onerosa aos cofres públicos;

8. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** - As aberturas de créditos adicionais demonstraram além do desrespeito ao Princípio da Legalidade, também a falta de planejamento fiscal responsável, pois houve a efetiva abertura de créditos adicionais que significaram 58,29% da despesa inicial, fato que demonstra falha no planejamento e na priorização da programação das ações; Criação de despesas sem autorização Legislativa, decorrentes da abertura de créditos adicionais especiais por Decreto, com amparo em autorização da LOA, porém, a LOA somente poderia conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares;
9. **TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**: Repasses para Entidade do Terceiro Setor para execução do PSF através de Convênio assinado em 2001, sendo formalizados sucessivos Termos de Aditamento ao referido convênio, que tinha vigência inicial de 12 meses - o assunto é objeto de análise no processo TC-1184/005/10;
10. **LICITAÇÕES** - Despesas com manutenção de veículos sendo empenhados e pagos o total de R\$60.486,90, porém, deste valor foram licitados apenas o montante de R\$10.757,23; Em relação às contratações diretas com amparo no disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, não restou demonstrada na documentação a existência de pesquisa de preços para a comprovação quanto à compatibilidade com os valores praticados no mercado; **DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES**: Dispensa de licitação para contratação com o Banco Santander (Brasil) S/A para prestação de serviços bancários com exclusividade e com direitos de exploração da folha de pagamento dos servidores municipais com fulcro no inciso V do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, ratificada conforme disposto no artigo 26 da citada Lei, não apresentando quadro ou planilha de preços que justificasse um critério para fixação de lance mínimo ou, no caso, que justificasse o valor acordado;
11. **PESSOAL** - admitiram-se 11 servidores para cargos em comissão, porém, nem todos possuem atribuições de direção, chefia e assessoramento, contrariando o

disposto no artigo 37, V, da CF - conforme relação de admitidos e cópias das Portarias, verificou-se admissões para provimento em comissão dos seguintes cargos: "Encarregado de Setor", "Encarregado de Seção" e "Assessor Político" - apesar da redução do número de cargos em comissão, verificou a auditoria que diversos desses cargos para provimento em comissão que permanecem no quadro, não possuem as atribuições de direção, chefia e assessoramento. Além dos já citados, que tiveram nomeação em 2009, existem mais: Secretária da Junta Militar, Encarregado do Setor de Almoxarifado, Encarregado da Seção de Controle de Suprimentos, Encarregado do Setor de Gerenciamento da Frota, Encarregado do Setor de Transporte, Encarregado da Seção de Transporte de Pacientes, Encarregado da Seção de Transporte Escolar, Encarregado da Seção de Manutenção de Frota e outros;

PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE DESEMPREGADOS E FRENTES EMERGENCIAIS DE TRABALHO: Conforme disposição de lei, os serviços dos beneficiados nas denominadas Frentes de Emergência deve se dar nos serviços de limpeza pública e urbanização do município, devendo os mesmos, obrigatoriamente participar dos cursos de capacitação e qualificação profissional realizados pelo Município, que visa erradicar o desemprego no Município, se valerá da concessão de bolsas no valor de 01 salário mínimo a pessoas maiores de 18 anos que estejam desempregadas - entretanto, relevante parcela dos bolsistas encontra-se lotada nos mais diversos setores da Prefeitura que não ligados aos serviços de limpeza pública e urbanização, como preceitua a Legislação Municipal. Dos 183 bolsistas, 80, estavam preenchidas de forma irregular, no que concerne aos serviços prestados pelos beneficiados - três bolsistas receberam adicional de insalubridade no exercício de 2009. O procedimento demonstra o viés de relação de trabalho que permeia a execução do Programa;

CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESPECIALISTAS POR MEIO DE PREGÃO: Médicos contratados por Pregão Presencial, em ofensa ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal;

PAGAMENTO INDIRETO DE COMPLEMENTO DE SALÁRIOS A MÉDICOS EFETIVOS - três médicos efetivos que são pagos pela Prefeitura cumpriam suas jornadas de trabalho no Hospital Regional de Teodoro Sampaio, cedidos a Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, entidade mantenedora daquele hospital - como apontado

no subitem 2.2.2.1, durante tal jornada, estes médicos executaram serviços remunerados pelo SUS, que lhes foram pagos pela Associação Filantrópica, irregular, uma vez que os serviços dos mesmos, no cumprimento de suas jornadas pela Prefeitura, já eram remunerados pela Municipalidade;

12. **ENCARGOS SOCIAIS** - PARCELAMENTO: Falta de providências da Prefeitura em relação à cobrança do período compreendido entre os meses de setembro e dezembro de 2004 da parte dos segurados (Vereadores) que não foram retidas e repassadas à época e que agora serão pagas pela Prefeitura;
13. **SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS** - através da Lei Municipal nº 1.600/2009, foi concedido a partir de 01 de fevereiro de 2009 um reajuste salarial de 6% de caráter geral a todos os servidores, não fazendo menção aos agentes políticos. A Prefeitura repassou este reajuste de 6% aos senhores Prefeito e Vice Prefeito apenas no mês de fevereiro/2009, sendo desconsiderado nos meses seguintes, pagando, portanto, R\$600,00 a maior ao senhor Prefeito e R\$ 219,00 ao senhor vice Prefeito;
14. **TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS** - a Prefeitura mantém conta movimento nos Bancos Santander e Bradesco, não atendendo ao artigo 164, § 3º, da Constituição Federal;
15. **ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL** - atendimento parcial às recomendações exaradas em exercícios anteriores;
16. **SISTEMA AUDESP** - Divergências no demonstrativo do Ensino, uma vez que a Prefeitura Municipal utilizou parcialmente os códigos de aplicação do FUNDEB e cometeu equívocos quanto a indicação da fonte dos recursos. O demonstrativo da aplicação na saúde também apresentou divergências em face de erros de contabilização quanto à indicação da fonte de recursos e do código de aplicação. Diferenças entre as peças contábeis da Prefeitura e o balancete gerado pelo sistema AUDESP; Divergências no Demonstrativo do Ensino do Sistema AudeSP uma vez que a Prefeitura Municipal não se utilizou dos códigos de aplicação do FUNDEB na realização da despesa; Remessa intempestiva através do sistema AUDESP de vários documentos durante todo o exercício;
17. **DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES: Expediente TC - 1996/005/09**, cujo interessado é o Senhor Ronilson

Aparecido da Silva, Vereador à Câmara Municipal, que informa possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal no âmbito dos pagamentos de precatórios. Algumas irregularidades no tocante a este assunto, estão sendo tratadas dentro do item 2.2.3 - Despesas com Precatórios Judiciais e Requisitórios de Baixa Monta, deste relatório; **Expediente TC - 42409/026/09**, cujos interessados são os Senhores Luís Roberto Gomes e Tito Lívio Seabra, Procuradores da República e Nelson Roberto Bugalho, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, que encaminham cópia de acordo judicial celebrado entre a CESP - Companhia Energética do Estado de São Paulo e o Ministério Público Federal e Ministério Público Estadual. Solicitam os interessados que este Tribunal acompanhe a execução dos Convênios celebrados entre a CEF (que será a gestora dos convênios) e os Municípios e Entidades, visto que os recursos são oriundos da CESP e que os Projetos Socioeconômicos realizados pelos municípios terão contrapartida de recursos municipais - constatou a auditoria que até a data não foi celebrado nenhum contrato de repasse entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Teodoro Sampaio, uma vez que os projetos socioeconômicos a serem desenvolvidos pelo Município ainda estão em fase de elaboração para posterior apreciação do Ministério Público;

A Autoridade responsável, notificada regularmente, ofereceu esclarecimentos em face do conteúdo do relatório de Auditoria.

A Secretaria-Diretoria Geral manifestou-se, a partir da análise da peça justificatória, em confronto com o conteúdo do relatório e demais elementos que integram a instrução processual.

Sobre os precatórios, o órgão técnico consignou que pagou a Fazenda Municipal o valor todo a ser solvido no ano em exame e mais 43% do saldo constituído em anos anteriores, concluindo que se cumpriu com folga a meta jurisprudencial desta Corte de Contas.

Constatou que os excessos pagos aos agentes políticos foram recolhidos ao erário.

Quanto às demais questões, o órgão técnico propôs recomendações de que os precatórios devam estar devidamente contabilizados; que as peças orçamentárias devam ser melhor elaboradas, devido à realização de 58,29% de créditos adicionais e remanejamentos; e que os números informados ao Audesp devam coincidir com os valores dos balanços enviados na prestação de contas.

No mérito, a Secretaria-Diretoria Geral opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas.

É conveniente descrever, em resumo, o comportamento da Administração, no que concerne à condução dos setores e segmentos fundamentais de gestão, assim como os principais indicadores econômico-financeiros:

1. Em prol da manutenção e do desenvolvimento do Ensino, a Administração despendeu 28,79% da receita oriunda de impostos.
2. A título de valorização do Magistério, a Prefeitura aplicou 65,14% da Receita do FUNDEB.
3. A aplicação dos recursos do FUNDEB atingiu 99,65% dos valores recebidos.
4. A parcela diferida do Fundeb foi aplicada no primeiro trimestre do exercício seguinte.
5. Em favor do desenvolvimento dos Programas e Ações de Saúde, a Administração aplicou 19,86% do Produto da Arrecadação de Impostos Diretos e Transferências Constitucionais.
6. A despesa com Pessoal e Reflexos, da ordem de 36,05% da Receita Corrente Líquida, manteve-se dentro dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
7. O resultado da execução orçamentária evidenciou superávit de R\$581.553,40, equivalente a 1,73% da Receita Arrecadada.
8. O resultado financeiro do exercício evidenciou superávit de R\$1.880.185,99, e no exercício anterior o superávit foi de R\$1.298.632,59.
9. O resultado econômico foi positivo.
10. O resultado Patrimonial foi positivo.
11. A Dívida Consolidada Líquida, ao término do exercício de 2.009, representou 44,57% da receita corrente líquida, uma redução de 12,36%, em relação ao exercício anterior.

12. Foram constatados pagamentos a maior aos Agentes
Políticos — Prefeito e Vice-Prefeito.

É o relatório.

Ala.

PRIMEIRA CÂMARA
ITEM: 54

SESSÃO: 01/03/11
TC-000372/026/09

Contas anuais, pertinentes ao exercício de 2.009, da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO.

No exame das contas, o laudo de auditoria demonstrou que a Administração direcionou os recursos obtidos através da sua arrecadação na seguinte conformidade:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Ensino (Constituição Federal, artigo 212)	28,79%	Mínimo = 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII)	65,14%	Mínimo = 60%
Utilização dos recursos do Fundeb (artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07)	99,65%	Mínimo = 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte
Saúde (ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III)	19,86%	Mínimo = 15%
Despesas com pessoal (Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b")	36,05%	Máximo = 54%

Do quadro acima, depreende-se que os principais indicadores que influenciam na análise das contas, quais sejam, as aplicações mínimas de recursos no ensino e na saúde, bem como a observância do limite máximo, para os gastos com pessoal, estiveram em consonância com os respectivos dispositivos legais e constitucionais.

Cabe observar que o Município utilizou toda a parcela diferida do recurso do FUNDEB, no primeiro trimestre do exercício seguinte.

Com relação às finanças, a Administração obteve uma situação bastante confortável.

O resultado da execução orçamentária revelou-se superavitário, repercutindo nos sistemas financeiro, econômico e patrimonial, gerando resultados satisfatórios.

Em que pesem as distorções apontadas no sistema Audesp, verifica-se que a Administração, ao final do

exercício em exame, obteve redução no saldo de dívida consolidada líquida.

Entretanto, por outro lado, cabe atenção à inadequada licença orçamentária concedida ao Executivo. Autorizada pela Lei Orçamentária Anual para possibilitar a abertura de créditos suplementares até 30% do orçamento, tal fato vem prejudicar a vontade popular, uma vez que o Executivo pode modificar parte considerável do orçamento, tornando-o, em última análise, mera peça coadjuvante. Além do mais, é um percentual incompatível com o índice inflacionário do País.

O Executivo procedeu à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais correspondentes a 58,29% do total das despesas iniciais fixadas, fato que demonstra falhas no planejamento e na priorização da programação das ações;

Esse procedimento deverá permanecer no campo das recomendações, já que referida inadequação não impediu que a Administração obtivesse superávit na execução orçamentária.

Acerca do apontamento da auditoria no capítulo sobre o pagamento de precatórios, adoto o posicionamento externado pelo senhor Secretário-Diretor Geral, no sentido de que a origem cumpriu com folga a meta jurisprudencial desta Corte de Contas.

Deve-se levar em conta que ocorreram pagamentos da ordem de R\$999.622,86, quando a municipalidade estaria obrigada a pagar, no mínimo, a quantia de R\$415.806,58.

Relativamente à diferença apontada nesse mesmo capítulo, qual seja, entre os registros do setor e as peças contábeis, afirma o senhor Alcaide que o cálculo repassado pelo Departamento Jurídico do Município está atualizado até o exercício de 2010, enquanto que aquele se referia ao exercício de 2009. Considero, portanto, plausíveis os esclarecimentos.

No capítulo Fiscalização das Receitas, verificou-se que o Município não arrecadou qualquer valor a título de "contribuição de melhoria" incidente sobre a

valorização de imóvel particular, decorrente de obra de pavimentação asfáltica e implantação de guias e sarjetas.

A argumentação da autoridade responsável, de que as obras foram realizadas com recursos de outros órgãos de governo, não procede, devendo, doravante, a municipalidade elaborar os estudos necessários sobre a possível valorização de imóveis decorrente de obra pública, demonstrando se houve ou não a hipótese de incidência, objetivando a cobrança do referido tributo, se for o caso, o que desde já fica recomendado.

O pagamento efetuado pela Associação Filantrópica de Teodoro Sampaio, a título de produção, a três médicos pertencentes ao quadro da Prefeitura, no valor total de R\$ 83.010,26, precisa ser melhor analisado em autos apartados.

No tópico pessoal, a auditoria constatou que a Prefeitura admitiu 11 servidores para cargos em comissão, mas que nem todos possuem atribuições de direção, chefia e assessoramento, em contrariedade ao disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal. É o caso das nomeações realizadas no exercício em exame, quais sejam: "Encarregado de Setor", "Encarregado de Seção" e "Assessor Político".

Além desses, constatou vários outros remanescentes do exercício anterior nessas condições.

Explicou a autoridade, em suma, que o Executivo nunca poderá desenvolver o "poder hierárquico" com a necessária soberania e eficácia, se não dispuser de pessoas de confiança para conduzir cada agremiação de servidores, nos diversos setores da municipalidade.

Noticiou que no exercício de 2010 foi aprovada a Lei Complementar nº 51/2010, que dispõe sobre a extinção de 10 cargos em comissão que não preenchiam os requisitos constitucionais. Além disso, realizou concursos públicos e foram substituídos todos os componentes da frente de trabalho por servidor efetivo, resolvendo de vez a questão.

Vejo que podem ser aceitas as explicações da defesa.

De mais a mais, embora a equipe de auditoria tenha propalado a impropriedade na investidura de servidores nos cargos em comissão, em face das atribuições que não lhes seriam inerentes, os elementos contidos nos autos não demonstram de forma cabal que estejam em desacordo com a norma constitucional, portanto, afasta-se, na oportunidade, o apontamento.

Nada obstante, é importante o administrador atentar aos comandos constitucionais, com relação aos cargos em comissão, mantendo no quadro de pessoal apenas os se amoldem às reais características, o que, desde já, fica recomendado. Por outro lado, deve a auditoria, nos próximos roteiros, aprofundar-se no exame da questão.

No que concerne ao programa de capacitação e qualificação profissional de desempregados e frentes emergenciais de trabalho, determina a legislação local que tal programa abranja somente os serviços de limpeza pública e urbanização do município.

Objetivando erradicar o desemprego no Município, são concedidas bolsas no valor de 01 salário mínimo a pessoas maiores de 18 anos que estejam desempregadas, só que, relevante parcela dos bolsistas encontra-se lotada nos mais diversos setores da Prefeitura, que não ligados aos serviços de limpeza pública e urbanização.

Dos 183 bolsistas, 80 estavam preenchidas de forma irregular e 3 receberam adicional de insalubridade.

Em razão de significativa distorção, o fato deverá ser levado ao conhecimento do Douto Ministério Público, para as medidas que julgar necessárias, em face do descumprimento do disposto no artigo, 37, II, da Constituição Federal.

Por outro lado, a auditoria fica encarregada de instruir o devido processo específico para admissão de pessoal por tempo determinado, nos termos das Instruções da Casa, envolvendo as contratações consideradas irregulares.

De qualquer forma, deve a origem adotar medidas de saneamento, visando atender aos exatos termos da lei,

devendo a auditoria, em próximo roteiro, verificar referida implementação.

No item "outras despesas", o relatório de auditoria apontou irregularidade na contratação, por inexigibilidade de licitação, de prestação de serviços de shows artísticos na Festa do Peão.

Explicou o responsável que o gasto com a realização de referida festa derivou de convênio firmado com o Governo Federal, cuja prestação de contas já foi feita ao órgão responsável.

Conforme se depreende da documentação carreada aos autos pelo defendente, a prestação de contas das despesas com a Festa do Peão, ao final, recebeu a aprovação do órgão concessor, qual seja, a Secretaria Executiva do Ministério do Turismo. Considero, assim, superada a questão.

No tópico "subsídios dos agentes políticos" a auditoria constatou pagamentos em excesso aos senhores Prefeito e Vice Prefeito, contudo, a origem comprovou o integral recolhimento ao erário.

Os repasses dos duodécimos à Câmara Municipal ocorreram regularmente.

Constatou-se, ainda, no laudo de auditoria que a Prefeitura efetuou os recolhimentos dos encargos sociais.

As falhas que remanesceram podem ser relevadas, quer pela natureza formal, quer porque insuficientes para contaminar as contas em apreciação, cabendo recomendações à origem, para que, doravante, evite a reedição das incorreções contidas nos seguintes itens: parcelamento dos encargos sociais; licitações (comprovação de pesquisa de preços nos processos); tesouraria; e sistema audeesp.

No tocante à análise de desempenho do sistema de ensino público do Município, verifica-se que, durante o exercício em exame, a Administração não logrou sucesso na melhoria da qualidade do ensino ofertado. É que, em 2009, embora a Administração tenha destinado recursos bem acima do mínimo constitucional, não houve eficácia na sua atuação, pois, a nota dos alunos ficou aquém das metas do

Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, bem como se posicionou bem abaixo das redes de ensino estadual e federal.

Nota-se, também, que o hiato entre o desempenho do Município e da rede privada de ensino piorou ainda mais.

Diante desse quadro negativo, é imprescindível que a Administração Pública intensifique os seus esforços visando a uma maior eficácia de suas políticas de educação.

Já em relação aos indicadores da saúde, encontrados no "site" da Fundação SEADE, a situação se contrasta.

A Administração demonstrou eficiência nas políticas de saúde.

As taxas de mortalidade infantil, na infância, da população jovem e senil obtidas pela municipalidade, todas, são inferiores aos valores observados na própria região de governo, onde se insere o Município, e no Estado de São Paulo.

A única ressalva refere-se ao índice de mães adolescentes, que esteve acima do observado no Estado e na região de governo.

Cumprir esclarecer que, por meio destes indicadores, é possível a comparação com a média do Estado e, também, da Região de Governo, cujos valores são uma referência para o balizamento das políticas públicas da Administração Pública.

Depreende-se, portanto, a necessidade de uma maior atenção com as políticas de saúde pública, em especial com relação à gravidez na adolescência, vez que, a despeito do cumprimento dos limites de gasto no setor, é imperativo o emprego de maiores esforços para corrigir o ponto suscitado.

No mérito, coloco-me de acordo com os pronunciamentos emitidos pela Secretaria-Diretoria Geral e VOTO, pois, no sentido da emissão de Parecer FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais, atinentes ao exercício de

2.009, da PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício, dirigido ao órgão de origem, transmitindo-se-lhe as seguintes recomendações:

- que adote medidas para a não reedição das falhas apontadas nos itens: parcelamento dos encargos sociais; licitações (comprovação de pesquisa de preços nos processos); tesouraria; e sistema audesp.

- que passe a elaborar estudos sobre a possível valorização de imóveis, objetivando a arrecadação do tributo "contribuição de melhoria";

- que atenda aos exatos termos da lei, que trata do programa de capacitação e qualificação profissional de desempregados e frentes emergenciais de trabalho.

- que mantenha no quadro de pessoal apenas cargos em comissão que se amoldem às características insculpidas no artigo 37, V, da Constituição Federal.

Deve a equipe de auditoria instruir processo específico para admissão de pessoal por tempo determinado, nos termos das Instruções da Casa, envolvendo as 80 contratações consideradas irregulares no item 7.1.1 do relatório de auditoria.

Deverá, ainda, constar do ofício recomendação para que a origem envie maiores esforços para reduzir o índice de mães adolescentes.

Deve, também, o Executivo envidar esforços visando elevar o índice de desenvolvimento da educação básica municipal, para os anos iniciais e finais do ensino fundamental, objetivando alcançar, no mínimo, as metas traçadas pelo INEP.

O Expediente TC-42409/026/09 deverá ser desvinculado destes autos e encaminhado à Unidade Regional de Presidente Prudente, para acompanhamento durante a fiscalização ordinária, nos moldes solicitados pelos Senhores Luís Roberto Gomes e Tito Lívio Seabra,

Procuradores da República e Nelson Roberto Bugalho,
Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São
Paulo.

Oficie-se ao Ministério Público, à vista da
violação do artigo 37, II, da Constituição Federal. Cópia
de fls. 14, 45/49, 60/66 dos autos e fls. 576/587 do anexo
III, bem como do Relatório e Voto deverão acompanhar o
ofício.

EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO
CONSELHEIRO

Ala.